



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA – Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 045/2023, processo administrativo nº 2023/000014246-00, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de circuitos de transmissão de dados para interligação redundante de forma a garantir resiliência e continuidade dos serviços nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), em Manaus, nos municípios do interior do Estado do Amazonas e nas instituições parceiras, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas.

À Empresa **OZÔNIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA**,

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Impugnação encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2023/pregao-eletronico-1/pregao-eletronico-n-045-2023>

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2023

Considerando o pedido de impugnação da empresa **OZÔNIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, o Pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA:

QUESTIONAMENTO A:

"A continuidade dos serviços é um dos principais aspectos que foram analisados e apresentados, através do Termo de Referência - TR, por esta Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC.

O item 6.1.1 é explícito em destacar a restrição quanto à participação de empresas que utilizem o BACKBONE ou qualquer infraestrutura das atuais CONTRATADAS, sendo as empresas OI e OZONIO destacadas no referido item.

Cabe destacar que o objeto deste Edital é um serviço de extrema importância a população.

Nos apontamentos realizados por JUSTEN FILHO, Marçal:

"A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes (...)"

A restrição de participação das empresas no item 6.1.1 do TR busca atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular. Além disso, essa restrição não prejudica a competitividade do certame, pois promove a diversidade de serviços e oportuniza que mais operadoras possam firmar contrato com o TJAM, evitando-se qualquer favorecimento às operadoras atualmente contratadas.

Ademais, a contratada deve atender às necessidades do TJAM, cujo risco de lentidão ou falha nos serviços prestados poderão tornar inviável a continuidade da prestação de serviços.

O principal objetivo deste certame é a contratação de uma empresa capaz de suprir a falta ou lentidão dos serviços já prestados por este Tribunal, inclusive através das empresas que possuem as características apresentadas no item 6.1.1 do TR.

Portanto, a SETIC entende que a existência de múltiplos caminhos, mesmo que independentes entre os pontos de origem e destino, no âmbito de uma mesma operadora, não é suficiente para garantir o cenário de efetiva resiliência e redundância de continuidade dos serviços, de sorte que mantemos a exigência de que esses serviços sejam prestados por operadoras diferentes das atualmente contratadas."

QUESTIONAMENTO B:

"A SETIC reafirma a importância da exigência de que as licitantes que concorrem aos GRUPOS 1 e 2 devam comprovar possuir autorização para uso e compartilhamento de infraestrutura de postes, pois ela atua como um importante filtro para garantir que a empresa vencedora esteja pronta para prestar serviços de forma completa e eficaz.

Essa precaução desempenha um papel fundamental na mitigação de potenciais contratemplos que poderiam surgir na fase

subsequente, ou seja, durante a assinatura do contrato.

Ao solicitar a autorização para uso e compartilhamento de infraestrutura de postes, especialmente para os Grupos 1 e 2, a SETIC busca assegurar que a empresa selecionada já tenha resolvido questões críticas relacionadas à disponibilidade de recursos físicos e à conformidade regulatória. Isso, por sua vez, reduz o risco de atrasos significativos no início da prestação de serviços, bem como possíveis disputas contratuais relacionadas à infraestrutura.

Dessa forma, essa exigência não apenas promove a eficiência e a confiabilidade dos serviços a serem prestados, mas também protege os interesses das partes envolvidas, evitando litígios onerosos e prolongados. Além disso, demonstra o compromisso da SETIC com a transparência e a conformidade com as regulamentações vigentes, promovendo um ambiente de licitação equitativo e justo para todos os concorrentes."

QUESTIONAMENTO C:

Não houve alteração.

QUESTIONAMENTO D:

Conforme CLÁUSULA QUARTA do Edital, item 4.5 - "As impugnações, esclarecimentos, bem como as devidas respostas serão disponibilizadas no sistema eletrônico Comprasgov (<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta-detalhada/consulta-detalhada>) e no site oficial do TJAM (<https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs>)."

Conclusão:

Considerando os apontamentos realizados pela impugnante, a SETIC conclui que esta impugnação não deve prosperar.

À vista disso, segue mantida a Sessão Pública designada para o **dia 16/10/2023 às 12h30** (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus-AM, data registrada no Sistema.

Iano Sá e Souza de Wanderley

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **IANO SA E SOUZA DE WANDERLEY, Servidor**, em 10/10/2023, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0 informando o código verificador **1261270** e o código CRC **3ED40505**.

Pedido de Impugnação - PE 045/2013 TJAM

Diogo Mendonca <mendonca.diogo@tjam.jus.br>

10 de outubro de 2023 às 10:39

Para: Andre Luis da Paixao e Silva <andre.paixao@tjam.jus.br>

Cc: SETIC <setic@tjam.jus.br>, Breno Corado SETIC <breno.corado@tjam.jus.br>, Wendell Martins do Nascimento <wendell.nascimento@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>, "marinho, rodrigo" <rodrigo.marinho@tjam.jus.br>, Julio Cesar da Silva e Silva <julio.silva@tjam.jus.br>

Manifestação da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC acerca do Pedido de Esclarecimento/Impugnação referente ao certame **Pregão Eletrônico nº 045/2023, SEI nº 2023/000014246-00.**

a) A retirada do impedimento de participação neste certame da requerente, comprovada a possibilidade técnica do oferecimento de redundância para o serviço que é objeto desta licitação;

Resposta SETIC:

A continuidade dos serviços é um dos principais aspectos que foram analisados e apresentados, através do Termo de Referência - TR, por esta Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC.

O item 6.1.1 é explícito em destacar a restrição quanto à participação de empresas que utilizem o BACKBONE ou qualquer infraestrutura das atuais CONTRATADAS, sendo as empresas OI e OZONIO destacadas no referido item.

Cabe destacar que o objeto deste Edital é um serviço de extrema importância a população.

Nos apontamentos realizados por JUSTEN FILHO, Marçal:

"A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes (...)"

A restrição de participação das empresas no item 6.1.1 do TR busca atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular. Além disso, essa restrição não prejudica a competitividade do certame, pois promove a diversidade de serviços e oportuniza que mais operadoras possam firmar contrato com o TJAM, evitando-se qualquer favorecimento às operadoras atualmente contratadas.

Ademais, a contratada deve atender às necessidades do TJAM, cujo risco de lentidão ou falha nos serviços prestados poderão tornar inviável a continuidade da prestação de serviços.

O principal objetivo deste certame é a contratação de uma empresa capaz de suprir a falta ou lentidão dos serviços já prestados por este Tribunal, inclusive através das empresas que possuem as características apresentadas no item 6.1.1 do TR.

Portanto, a SETIC entende que a existência de múltiplos caminhos, mesmo que independentes entre os pontos de origem e destino, no âmbito de uma mesma operadora, não é suficiente para garantir o cenário de efetiva resiliência e redundância de continuidade dos serviços, de sorte que mantemos a exigência de que esses serviços sejam prestados por operadoras diferentes das atualmente contratadas.

b) Que a exigência de autorização para uso de postes emitida pela concessionária de energia elétrica seja realizada no momento da contratação, por ocasião da apresentação do projeto executivo nos termos do item 22.1 do Termo de Referência;

Resposta SETIC:

A SETIC reafirma a importância da exigência de que as licitantes que concorrem aos GRUPOS 1 e 2 devam comprovar possuir autorização para uso e compartilhamento de infraestrutura de postes, pois ela atua como um importante filtro para garantir que a empresa vencedora esteja pronta para prestar serviços de forma completa e eficaz.

Essa precaução desempenha um papel fundamental na mitigação de potenciais contratemplos que poderiam surgir na fase subsequente, ou seja, durante a assinatura do contrato.

Ao solicitar a autorização para uso e compartilhamento de infraestrutura de postes, especialmente para os Grupos 1 e 2, a SETIC busca assegurar que a empresa selecionada já tenha resolvido questões críticas relacionadas à disponibilidade de recursos físicos e à conformidade regulatória. Isso, por sua vez, reduz o risco de atrasos significativos no início da prestação de serviços, bem como possíveis disputas contratuais relacionadas à infraestrutura.

Dessa forma, essa exigência não apenas promove a eficiência e a confiabilidade dos serviços a serem prestados, mas também protege os interesses das partes envolvidas, evitando litígios onerosos e prolongados. Além disso, demonstra o compromisso da SETIC com a transparência e a conformidade com as regulamentações vigentes, promovendo um ambiente de licitação equitativo e justo para todos os concorrentes.

c) Uma vez alterado o universo de potenciais licitantes neste certame, que a licitação seja republicada nos termos do art. 21, § 4º da L. 8.666/93;

Resposta SETIC:

Entendemos que cabe à COLIC apreciar esta questão.

d) Que o pedido de impugnação seja respondido para as seguintes contas de e-mail: adriano@ozoniotelecom.com.br, arnaldo@ozoniotelecom.com.br e eduardo@iingroup.com.br.

Resposta SETIC:

Entendemos que cabe à COLIC apreciar esta questão.

Conclusão:

Considerando os apontamentos realizados pela impugnante, a SETIC conclui que esta impugnação não deve prosperar.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Diogo Mendonça de Sousa
Diretor de Infraestrutura de TIC
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Tribunal de Justiça do Amazonas